

OS CRIMES DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS: ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.

CRIMES OF MISTREATMENT AND VIOLENCE AGAINST ANIMALS: AN ANALYSIS ON THE RIGHTS AND PROTECTION OF ANIMALS.

Nome (s) do (s) autor (es)

Letícia Helena Teixeira Servino Ponciano e Isaque Ponciano da Silva do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

Orientador

Prof. Bianca Freire Ferreira Ferreira

RESUMO

Os casos de maus tratos, abandono e violência contra animais, cresceram de forma desenfreada, com isso, torna-se importante discutir o direito destes, a fim de que haja informação e conscientização do tema. À vista disso, este trabalho é importante para demonstrar as evoluções legislativas da proteção e dos direitos dos animais e quais alterações foram empreendidas no ordenamento jurídico brasileiro, bem como sua relevância para o avanço da conscientização acerca do respeito e da proteção aos animais. Os crimes de violência contra animais, não devem ser interpretados de forma comum, pois aquele que interrompe uma vida merece ser punido de forma severa, tendo em vista ser a vida é o bem jurídico mais importante que um indivíduo pode ter, sendo assim, porque não punir alguém por maltratar um animal, ou interromper sua vida de forma cruel? Por acaso, não sofrem, não sentem dores, simplesmente por serem irracionais? A questão é que por se tratarem de animais, isso não significa que não sofram, ou não sintam dores, diante disso, revela-se a importância de trazer tal temática à tona e instruir a sociedade sobre o tema. Neste sentido, este trabalho pretende demonstrar a importância de educar a sociedade sobre o tema, criando políticas de informação, a fim de criar consciência sobre o tema, outro objetivo do presente trabalho

é abordar a evolução jurídica e histórica do direito dos animais e principalmente os avanços jurídicos sobre este tema. Diante disso, podemos salientar que a informação é o caminho para a conscientização do homem, somente com a informação e instrução, podemos criar a consciência de respeito e proteção aos direitos dos animais.

Palavras-chave: Direito Animal , crimes contra animais e lei sansão.

ABSTRACT

Cases of mistreatment, abandonment and violence against animals have grown unbridled, with that, it becomes important to discuss their rights, so that there is information and awareness of the subject. In view of this, this work is important to demonstrate the legislative evolutions of the protection and rights of animals and what changes were undertaken in the Brazilian legal system, as well as its relevance for the advancement of awareness about the respect and protection of animals. Crimes of violence against animals should not be interpreted in a common way, since those who interrupt a life deserve to be severely punished, considering that life is the most important legal asset that an individual can have, therefore, because not punish someone for mistreating an animal, or interrupting its life in a cruel way? Don't they suffer, don't they feel pain, simply because they are irrational? The issue is that because they are animals, this does not mean that they do not suffer, or do not feel pain, in view of this, the importance of bringing this issue to the surface and instructing society on the subject is revealed. In this sense, this work intends to demonstrate the importance of educating society on the subject, creating information policies, in order to create awareness on the subject, another objective of the present work is to address the legal and historical evolution of animal rights and especially the legal advances on this topic. In view of this, we can emphasize that information is the path to human awareness, only with information and instruction can we create awareness of respect and protection of animal rights.

Keywords: Animal Law, crimes against animals and sanction law.

INTRODUÇÃO

A causa animal tem ganhado bastante notoriedade nos últimos tempos, com isso a importância de discutir os crimes de maus tratos, violência contra animais e os direitos que estes possuem.

Os crimes contra animais ocorrem de forma recorrente, sendo as motivações as mais diversas, geralmente ligadas a um sentimento de desrespeito, indiferença e insensibilidade que, muitas das vezes, são externados por atos de crueldade.

Durante muito tempo, a mentalidade da sociedade com relação aos animais era que estes não possuíam direito a vida, a liberdade e a integridade física. Essa ideia se caracteriza pelo simples fato de que os animais não podem se expressar de forma compreensiva, no entanto, isso não significa que eles não estejam sofrendo ou sentindo dores, longe disso, é um tanto quanto ingênuo afirmar que por serem irracionais os animais são privados de conhecimento e sentimento.

Com o passar do tempo, as leis de proteção aos animais foram se tornando cada vez mais severas, contemplando os crimes de maus tratos e violência contra os animais que ocasionem morte, mutilação e zoofilia.

É relevante salientar que, a população não tem consciência e conhecimento sobre as alterações que foram realizadas na lei, por este motivo, muitas pessoas ainda continuam a praticar estes crimes por acreditarem que ficarão impunes.

Neste contexto, o presente trabalho busca demonstrar as mudanças e avanços empreendidos no ordenamento jurídico em defesa dos animais, identificando a importância de preservar e proteger os direitos que os animais possuem, com o objetivo de coibir práticas abusivas de violência e maus tratos contra os animais.

Por fim, este trabalho tem o objetivo de apontar quais alterações foram empreendidas no ordenamento jurídico e qual é a sua relevância para o avanço da conscientização acerca do respeito e proteção aos animais.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nos séculos passados não se falava em direito e proteção aos animais. A justificativa para as agressões contra animais era que estes não possuíam uma posição relevante na sociedade, sendo assim, a forma como viviam em sociedade não era importante. Com isso, atos cruéis contra animais não eram considerados puníveis no direito comum, pois não existiam leis para punir atos cruéis contra animais, sendo assim, só eram penalizados quando ocasionados em perda econômica ao tutor do animal ou ocasionasse algum tipo de dano aos seres humanos.

Leonardo da Vinci afirmou que “Chegará o dia em que todo homem conhecerá o íntimo de um animal. E neste dia, todo crime contra o animal será um crime contra a humanidade”, a afirmativa de Leonardo da Vinci, traz uma compreensão de que mesmo em uma sociedade que enxergava animais como meros objetos de seus donos, sendo assim, eles poderiam fazer o que quisessem com seus animais, existiam pessoas que enxergavam como seres importantes merecedores de respeito e cuidado.

O direito animais passou a ser reconhecido a partir do século XIX, antes deste período não existem registros históricos de interesse social sobre este tema, pois na realidade, os animais eram vistos como meros objetos de seus donos e não se falava em proteção, por este motivo, atos contra os animais eram praticados reiteradamente sem que o poder público promovesse sanções punitivas para os indivíduos que praticavam estes crimes. (FERNANDES TITAN, 2020, p. 334)

Para que o direito animal pudesse ser reconhecido no âmbito legislativo, o direito material precisou sofrer uma série de avanços, para que pudesse abranger todas as categorias que eram consideradas vulneráveis perante a lei, dentre estas os animais.

Com o aumento de casos de abandono e maus tratos contra animais domésticos, principalmente motivados pela pandemia de covid-19, nota-se tem a importância de estudar este tema.

Com base em dados oficiais do IBGE, em 2019 o Brasil já é o segundo maior país do mundo em quantidade de animais de estimação. Os números indicaram a existência de 139,3 milhões de animais estimação nos lares brasileiros, sendo 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de

outras espécies, como por exemplo, répteis, anfíbios e pequenos mamíferos. Segundo este estudo realizado pelo IBGE, no Brasil, o número de cães e gatos já supera o de crianças.

De acordo com os dados fornecidos pelo IBGE, nota-se importância de existirem normas que visem coibir atos lesivos contra esses animais, sendo assim, precisam que a legislação brasileira reconheça e proteja seus direitos a vida e bem-estar.

Com relação ao direito dos animais, a priori, pode-se dizer que este precisou passar por uma série de avanços e reconhecimentos para que assim fosse considerado um tema relevante para a sociedade.

Existem registros históricos, que no ano de 1637, cães eram pregados em pranchas e dissecados sem anestesia “em nome da ciência” com o objetivo de observar as funções dos pulmões e do sistema circulatório. Neste contexto, o filósofo René Descartes, sob o argumento de que “Os animais são meros autômatos ou máquinas” (KNOPLOCH, 2016, p.109) acreditava que os animais não possuíam capacidade mental para entender o que estaria acontecendo e tampouco articular a dor que estavam sentindo, sendo assim, para ele os choros e contorções dos animais eram apenas reações a um estímulo, não sendo relevante a maneira que eram tratados.

Com o passar do tempo, a sociedade começou a se incomodar com a maneira cruel que os animais eram tratados, como por exemplo, no ano de em 1776, o padre Humphrey Primatt, escreveu que nenhum animal é inútil ou feio, “Ele descreveu a natureza como um sistema unificado com um criador que poderia ter tido muitas razões para colocar animais na terra”. (SPAREMBERGER, 2015, p.118). Diante desse entendimento, o padre Humphrey Primatt que para os seres humanos, essas razões podem não ser tão evidentes, mas afirmava que existe um esquema divino e todo animal possui um propósito. Neste contexto, ele escreveu:

Toda criatura deve ser considerada como uma roda nas grandes engrenagens da natureza e, se toda a máquina é curiosa e bonita, nenhuma peça dela, por menor que seja, pode ser desprezível ou inútil. [...] Os animais mais feios, embora não conheçamos outro uso para eles, podem ser considerados uma folha, como as máscaras de uma boa foto, para ressaltar as belezas dos mais perfeitos. ... Um Animal, seja ele qual for, ou onde quer que seja colocado na Grande Escala do Ser, é tal e é colocado pelo Grande Criador e Pai do Universo. (PRIMATT, 1871, SPAREMBERGER, 2015, p. 119).

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. A evolução histórica e jurídica da proteção de atos cruéis contra animais.

O direito animal vai além da função ecológica ou preservacionista de cada animal. Nos séculos passados existia a ideia de que os animais estavam a serviço dos humanos, essa ideia vem de muitos anos anteriores, justamente quando os humanos deixaram de ser caçadores, coletores e passaram a domesticar os animais para alimentação, para utilizar as peles de animais para se aquecer e para ajudar nos trabalhos. Com o passar do tempo a justificativa era de que os animais são irracionais, que não possuem alma e que eles existiam para servir os seres humanos. No entanto, a questão vai além de saber se os animais são irracionais ou se possuem alma ou não.

O filósofo Jeremy Bentham, mostrou grande preocupação com a forma como os animais eram tratados, pois ele dizia que a questão não é se os animais pensam, mas sim se eles sofrem, a falta de “raciocínio” ou “inteligência” não deveria ser critério para tratar outros seres vivos, pois o que precisa ser levado em consideração é o sofrimento dos animais, o filósofo classificou os animais como seres sencientes, sendo assim, os animais são capazes de sentirem medo, tristeza, angústia e inclusive dores, assim como ser humano, mesmo que não tenham o mesmo nível intelectual do ser humano, os animais são seres dotados de consciência, este fato é bastante evidente, principalmente em animais domésticos como gatos e cachorros, porém, os animais silvestres também são dotados de consciência.

No entanto, antigamente a realidade era que os animais domésticos eram considerados patrimônio de seus donos, sendo assim, eles tinham total domínio sobre a vida do animal e os animais silvestres eram considerados “animais sem dono” sendo assim, as caçadas em relação aos animais silvestres cresceu desenfreadamente, pois não existiam leis para regulamentar ou proteger o direito dos animais.

Diante disso, os atos praticados contra animais se correlacionam com o sentimento de superioridade do homem sobre os demais seres viventes, esse sentimento é inclusive em relação à fauna e a flora.

Para justificar esse sentimento de superioridade, o homem busca embasamento bíblico, sob o argumento de que, Deus disse ao homem “domine sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, sobre o gado, e sobre toda a terra, e sobre todo réptil que se move sobre a terra, em Gênesis capítulo 1, versículo 26, no entanto, o verbo “dominar” não se correlaciona com atos cruéis e violentos, pois no livro de Gênesis, capítulo 6 da Bíblia, onde é relatada a história de Noé, Deus envia um dilúvio para destruir a terra, porém preocupa-se em salvar a família de Noé e um casal de animal de cada espécie, com isso, nota-se a preocupação de Deus em preservar a espécie humana e a espécie animal, sem sobrepor uma vida sobre a outra, sendo assim, este fato desmente as justificativas de que o homem é superior aos animais e por este motivo poderá praticar atos contra animais.

Na Roma antiga, animais e seres humanos eram considerados categorias bem distintas de seres vivos, com exceção de criminosos e inimigos de guerra que haviam sido derrotados. Com isso, os criminosos e inimigos derrotados eram equiparados a animais, e ambos eram expostos a situações degradantes, a história relata que leões lutavam contra si no Coliseu até a morte para diversão de milhares de pessoas. Foi o cristianismo que tirou os gladiadores do centro do Coliseu do Império, apenas no século IV, sob a afirmativa de que eles tinham almas assim como todo resto dos seres humanos.

O professor André Ramos Tavares, cita um caso americano que ocorreu no distrito de Columbia em 1834. Um homem americano espancou uma vaca até a morte em uma rua, diante disso, o homem foi indiciado nos termos da lei comum e o caso foi tratado como um “incômodo público”. Quando o julgamento ocorreu, o réu alegou que era necessário provar o crime que a vaca morreu como resultado desse espancamento, e a questão foi apelada. O tribunal de apelação decidiu que “a essência da ofensa era a crueldade pública contra o incômodo comum”. (TAVARES, 2016, página 29).

Diante do caso, não foi necessário que o promotor provasse que a vaca havia morrido devido ao espancamento, pois o homem que agrediu o animal foi condenado, mesmo que não tenha sido condenado por “crimes de maus tratos” foi condenado por via indireta, sendo possível ao caso alguma justiça.

Com o passar dos anos, houve grande preocupação com o meio-ambiente, passando a se tornar cada vez mais alvo de estudos. Cientistas e estudiosos, passaram

a estudar e preocupar-se com a qualidade de vida que os seres humanos levavam na terra e até quanto tempo o planeta suportaria as práticas prejudiciais ao meio ambiente. Este tipo de discussão passou a ser cada vez mais relevante e a sociedade começou a se preocupar com causas como, a poluição dos mares e do ar, aquecimento global, desmatamento e a extinção de animais. Uma das grandes preocupações sociais, foi a fauna e a flora, pois ambos são elementos essenciais para o equilíbrio do planeta.

Ao analisar a grande preocupação com o meio ambiente, o Poder Público passou a criar mecanismos de conscientização e proteção aos direitos ambientais, sendo assim, houveram as primeiras discussões sobre leis que pudessem proteger o meio ambiente.

Em 2 de janeiro de 1978, ocorreu na Bélgica a Declaração Universal do Direito dos Animais, na Organização das Nações Unidas (ONU), vários países foram signatários, inclusive o Brasil.

O primeiro registro histórico de leis para a proteção dos animais, ocorreu no ano de 1934, na época em que Getúlio Vargas era o presidente do Brasil, esse decreto 24.645/34 ficou conhecido como Código de Defesa dos Animais.

Diante disso, o Poder Público passou a criar diversas leis com o objetivo de coibir condutas lesivas aos animais, como por exemplo, em 1983 foi criada a Lei nº 7.173, que dispõe sobre o funcionamento de zoológicos, em 1987 a Lei nº 7.643, dispõe sobre a proteção dos cetáceos marinhos, em 1998 foi criada a lei de crimes ambientais, Lei nº 9.605, que possui o objetivo de criminalizar atos cruéis aos animais, e qualquer ato considerado lesivo ao meio ambiente, em 2002 a Lei nº 10.519/02, a qual trata de normas de higiene e cuidados com os animais em rodeios e similares, além de uma série de leis estaduais e municipais sobre regras de tratamento e proteção dos animais e, por fim, em 2008 a Lei nº 11.794/08, que regulamenta as atividades científicas que envolvam animais.

Além disso, em 1988, a Constituição Federal trouxe um dos princípios norteadores do direito ambiental é o princípio do meio ambiente equilibrado, consagrado no artigo 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos tem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, este é um bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida, sendo dever do Poder Público e de toda a coletividade, resguardar e proteger o meio ambiente.

O artigo 225, §1º da Constituição Federal, impõe ao Poder Público e à coletividade preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país. Por força do artigo 225, II da Constituição Federal de 1988, é dever do cidadão proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na formalidade da lei constitucional, as práticas abusivas que provoquem a extinção de espécies ou os submetam a crueldade. A Lei 9.605/98, dispõe sobre as sanções penais e administrativas que são previstas para quem degrada ou pratica ato lesivo contra o meio ambiente.

Mesmo com a existência de legislações para regulamentar as políticas de proteção e cuidado dos animais e proteção ao direito destes, a realidade é que na maioria das vezes esses direitos são inobservados pelo poder público em relação a aplicabilidade da lei. Sendo assim, existe a sensação de impunidade a pessoas que ainda praticam atos ofensivos aos seres animais.

2.2. Os crimes contra animais

Atualmente nosso planeta passa por um processo de degradação ambiental muito alto. Embora haja inúmeros projetos voltados para mitigar esses efeitos, os danos já foram causados e muitas vidas já foram tomadas.

Diante de um preceito puramente biológico, o conceito de vida é o fenômeno que anima a matéria e que passa pela seguinte sequência: nascimento, crescimento, reprodução e morte – com as devidas vênias e posteriores aprofundamentos, essa seria a sequência básica – sendo, portanto, qualquer interrupção de caráter não biológico durante esse processo, até mesmo a morte de um ser humano, é considerado um dano ambiental.

Partindo deste princípio, a morte deve ser algo natural, ou seja, decorrente do processo da vida, no entanto, quando por exemplo, a morte é provocada com relação aos seres humanos é considerado um homicídio e para esta conduta criminosa a lei prevê sanção penal e pena privativa de liberdade e quando isso ocorre e o indivíduo que praticou o crime é preso nasce uma palavra que comumente se vê em televisões e jornais: justiça.

Podemos conceituar justiça como “Justiça é a **particularidade do que é justo e correto**, como o respeito à igualdade de todos os cidadãos, por exemplo.” (Significados, 2011).

O objetivo da Justiça é harmonizar as pretensões e interesses conflitantes na vida social da comunidade. Sendo assim, o conceito de justiça passa a ser subjetivo, pois o que pode ser justo e correto para uma pessoa pode não ser para outra, neste contexto, para caracterizar a “justiça” deve-se fazer um juízo de valor das condutas em um determinado tempo ou lugar, de acordo com os costumes de uma sociedade para que se possa chegar próximo a este conceito.

Sendo assim, o intuito da justiça em relação ao direito animal trata-se de fornecer a alguém ou a alguma coisa, no sentido de bem imóvel ou móvel, um tratamento igual nas medidas de suas desigualdades. Diante deste conceito, pode-se dizer que aquele que interrompe a vida de uma pessoa ou de um animal deve ser punido severamente na forma da lei.

O conceito de violência oferecido em dicionário do ano de 2022, é o de “qualidade ou caráter de violento, do que age com força, ímpeto. Ação violenta, agressiva, que faz uso da força bruta: cometer violências”.

Com base nessa definição, pode-se dizer que exerce violência aquele que tortura, fere, mata, imobiliza ou manipula o corpo do outro, que na maioria dos casos, não pode ou não consegue oferecer resistência.

A violência pode ser ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que provoca traumas físicos e/ou psicológicos a um ser vivo capaz de exprimir sentimentos.

Entende-se como violência por ação dolosa, aquela em que o agente tem a livre e consciente vontade de praticar atos que causem sofrimento e dor a um ser, satisfazendo assim, a sua vontade de causar prejuízos e danos físicos e psicológicos. Já a violência por omissão, pode ocorrer, por exemplo, quando o agente deixa de prestar socorro a um ser que precisa ser socorrido. Neste mesmo contexto, a violência por ação culposa ocorre quando o agente por negligência, imprudência ou imperícia pratica atos sem a intenção de lesionar.

Desde o início da humanidade, atos de violência são praticados contra animais silvestres, domésticos ou domesticados. Muitas são as formas de violências físicas contra

esses seres vivos. Por muito tempo, animais foram e continuam sendo mortos, mutilados, feridos, e explorados, até sexualmente, pelo ser humano.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, garante direito à vida, visando protegê-la, tendo em vista ser este bem mais precioso de um ser, ceifar a vida de alguém é a maior violação que pode ocorrer em qualquer lugar do mundo.

Este tema gera um questionamento importante sobre o “por que a vida do ser humano é mais importante que qualquer outra forma de vida?”. A realidade é que, os seres humanos ao buscar melhores condições de vida, devastam a natureza, consumindo de forma desenfreada os recursos naturais sem ter menor preocupação com o meio ambiente, desmatando, matando, ferindo e extinguindo a fauna e a flora que são indispensáveis ao próprio ser humano para garantia de sua sobrevivência. Diante desta realidade, por que a vida do ser humano é mais importante do que a vida da natureza, se é ela que o faz permanecer vivo?

O art. 225, §7º da Constituição Federal de 1988, dispõe que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora e proibir práticas que submetam os animais à crueldade, essa proteção contra à crueldade se dá em razão dos animais e não pelas plantas pois as plantas não são seres sencientes, sendo assim, elas devem ser preservadas por possuir importante função no ecossistema, no entanto ao se falar em animais a preocupação deve ser redobrada, pois estes são seres que são capazes de sentir dor.

Diante disso, passaremos a falar sobre os diversos tipos de violência contra animais, exerce violência aquele que tortura, fere, mata, imobiliza ou manipula o corpo do outro, que na maioria dos casos, não pode ou não consegue oferecer resistência.

Desde o início da humanidade, atos de violência são praticados contra animais silvestres, domésticos ou domesticados. Muitas são as formas de violências físicas contra esses seres vivos. Por muito tempo, animais foram, e continuam sendo abandonados nas ruas, mortos, mutilados, feridos, e explorados, até sexualmente, pelo ser humano.

Com relação aos animais domésticos, existem diversas formas de crueldade, no entanto, as mais comuns são, abandonar o animal nas ruas, deixar o animal sem água ou comida, não levar o animal doente ao veterinário, agressões físicas de qualquer maneira ou deixar o animal preso em corrente por diversas horas sem que ele consiga se movimentar.

Pelo fato de os animais serem sencientes, deve-se tomar o cuidado com a forma que são tratados para que não haja dor e sofrimento, como por exemplo, nos casos dos animais que são criados para o abate, esse procedimento deve ser indolor, sem que o animal possua grande sofrimento ou ansiedade.

Os animais podem sofrer danos físicos e também podem sofrer de danos psicológicos, este fato foi comprovado cientificamente por cientistas que estudavam o comportamento de orcas que eram criadas em cativeiros, que as orcas que são criadas em cativeiro, como o caso de Lolita, uma orca que foi capturada em seu habitat natural no ano 1970 e viveu em cativeiro por 50 anos, a realidade é que Lolita foi exposta a diversos abusos de seus cuidadores, pois por conta da exposição ao sol o mamífero ficou com a pele seca, enrugada e com rachadura, no entanto, se o animal estivesse em seu habitat natural, as orcas podem mergulhar profundamente no oceano para escapar dos dias de sol, entre outros diversos fatores que contribuíram para que hoje pessoas lutassem pelo direito de liberdade do animal, sendo assim, A PETA (People for the Ethical Treatment of Animals) tem uma petição ativa para que a orca seja retirada do Miami Seaquarium e passe a viver em um Santuário à beira-mar.

As formas de “entretenimento” que tem o sofrimento de um animal como diversão ao ser humano, não podem ser considerados como cultura, pois desrespeitam a integridade física de um ser que sofre com os abusos, não se pode considerar uma cultura que tem como base atos de crueldade, como por exemplo, a farra do boi em Santa Catarina, as rinhas de galo e os circos com animais vivendo em condições insalubres e diversas outras situações em que se pode concluir que animais não devem ser utilizados como meio de entretenimento.

Muitos avanços já foram conquistados nesta área e pode-se dizer que estamos caminhando na direção de compreender que existem outras formas de celebrar a cultura de um povo, sem que isso cause prejuízo à vida de nenhum animal. Atualmente é possível denunciar os crimes de maus tratos contra animais através do disque denúncia 181, também é possível chamar a polícia ao presenciar casos de maus tratos com os animais e no caso de animais silvestres é possível entrar em contato com o IBAMA que é o órgão responsável por cuidar da preservação do meio ambiente.

São considerados crimes ambientais os previstos no art. 29 da Lei 9.605/98 (lei de crimes ambientais) “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.” Ainda nesse sentido, o artigo 32 da mesma lei: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”.

Existem diversas discussões doutrinárias acerca da punição para quem pratica tais atos contra os animais, fato é que há desproporcionalidade no tratamento destes crimes, pois se um homem matar um animal silvestre ou mutilar um animal doméstico, ele não vai ser encarcerado com a devida vênia e o indivíduo não será submetido a pena privativa de liberdade.

Outro problema em relação aos crimes contra animais é a falta de punição devida para aqueles que abandonam os animais, de acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil, em 2022 existem cerca de 30 milhões de animais abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos.

O abandono de animais é considerado uma das formas de maus-tratos a animais, é visto como um crime silencioso. Os casos de abandono são um grave problema, causam prejuízos ao bem-estar animal, economia e a saúde pública. Do mesmo modo que os animais que possuem tutores são amados e protegidos por seus tutores, existem outros que são descartados como se fossem algo sem valor, por motivações variadas, como mudança e não ter com quem deixar o animal, pelo animal fazer bagunça, latir demais, por alguma doença do animal, por velhice, entre outros.

A maior injustiça que um homem pode cometer é abandonar um inocente que só transmitiu amor durante a sua vida, e no momento em que este mais precisa dele na primeira oportunidade ocorre o abandono, isso diz muito sobre o caráter de quem abandona.

Sendo assim, os animais que se encontram em situação de abandono são expostos a diversos tipos de problemas, como a fome, desnutrição, doenças, diversas formas de abuso, entre outros, alguns nem se quer sobrevivem um dia.

O abandono de animais causa prejuízos à saúde pública, tendo em vista que com o aumento de animais abandonos que não são castrados, o risco de ocorrer procriação é muito grande, sendo assim, além dos que estão abandonados, nascem outros animais já em situação de abandono.

Diante disso, o abandono é considerado uma das formas de maus-tratos a animais, para as quais a Lei de Crimes Ambientais estabelece pena de três meses a uma não de detenção e multa. Além disso, a Lei Federal nº 14.064/2020 ampliou, com reclusão de dois a cinco anos e proibição da guarda, as penalidades para quem comete maus-tratos contra cães e gatos. Caso o animal venha a falecer, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

Com a pandemia de Covid-19, os casos de abandono de animais que já eram muitos, cresceram de forma desenfreada, De acordo com Rosangela Gebara, gerente de projetos da Ampara Animal, ONG parceira da Cobasi, o índice de abandono e de recolhimento de animais aumentou, em média, 61% entre julho de 2020 até o terceiro trimestre de 2021.

Geralmente os abandonos são realizados de maneira escondida, largando os cães e gatos em espaços públicos. Estudos americanos, mostram que as principais causas que resultam no abandono dos animais são problemas no comportamento e as mudanças na rotina ou espaço.

Com a pandemia, muitos deixaram seus animais por mudança de casas, cidades, término de relacionamentos, perda de emprego, e o principal motivo foi por questões financeiras.

Abandonar um animal nunca é a decisão correta, se um indivíduo assume a responsabilidade e compromisso de cuidar de um animal, protegê-lo, alimentá-lo, esta responsabilidade deve ser mantida até o fim da vida do animal. Os tutores que abandonaram os seus animais poderiam conversar com protetores de animais, buscar ajuda para cuidar, ou buscar um novo lar para o animal, mas nunca o abandonar, atos como abandono de animais devem ser denunciados, para que o tutor seja devidamente punido na forma da legislação vigente.

2.3. O direito dos animais e o direito brasileiro

É possível observar que nos últimos 30 anos do século XX, houve significativa preocupação com o meio ambiente e seus componentes.

Antes da constituição de 1988, não eram tratados temas relacionados ao meio ambiente, sendo assim, nota-se a importância do legislador em coibir condutas que fossem lesivas ao meio ambiente, por meio de multas, sanções, processos de recuperação ecológica da área degradada e etc.

Muito se discute sobre os direitos humanos relacionado ao homem, as regras e sanções são atualizadas de acordo com o momento da história, tendo o objetivo principal proteger e preservar a vida dos seres humanos. No entanto, pouco se fala em proteção e garantia dos direitos dos animais.

A existência dos seres humanos é amparada por leis, sanções e fiscalização que regulamentam as relações interpessoais. Enquanto isso, grande parcela dos animais vive como vítima de maus tratos, sem que haja regulamentação proporcional a sua importância no meio ambiente.

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, os países signatários iniciaram sua jornada na busca da adequação de suas normas com a declaração, de modo que, coube à Constituição Brasileira a função de estabelecer garantias, direitos e obrigações dos cidadãos, assim como o dever do Estado para com estes, dispondo regras essenciais para a boa convivência do ser humano na vida em sociedade. (FERNANDES, 2021, 973).

Por este motivo, normas complementares para auxiliar na proteção dos direitos de determinados grupos que não se encontravam totalmente amparados pelas normas estabelecidas no ordenamento jurídico surgiram, temos como exemplo, a criação da Lei Maria da Penha em 2006, o Estatuto da Pessoa Idosa em 2003, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o Estatuto da Igualdade Racial em 2010, a Lei das organizações Criminosas em 2013, entre outros.

Para o direito civil, os animais são classificados como bens semoventes que são bens móveis que possuem movimento próprio, como por exemplo, as cabeças de gado de um fazendeiro constituem bens semoventes no seu patrimônio.

No entanto, a justiça percebe que o tratamento jurídico conferido aos animais em especial aos animais de estimação evoluiu, não podendo ser considerados como simples “coisas”, sendo assim, atualmente é possível observar demandas na justiça em que busque visita regulamentada e a obrigação de um ex parceiro (a) participar financeiramente na vida de cães e gatos de estimação que o casal possuía antes do término. Os juízes tem concluído o entendimento de que existe um dever moral de zelar pelo bem estar dos animais, mesmo quando já desfeito o vínculo matrimonial, para que apenas um dos parceiros não venha ter que arcar com os custos.

Outra questão que vem sendo discutida nos tribunais é em relação à guarda responsável dos animais de estimação, sendo assim o STJ nomeou de família multiespécie, pois existe uma afetividade entre os seres humanos e seus animais de estimação, sendo assim, o direito vem sendo questionado sobre posicionamentos a cerca dessas questões, pois existem casais que se separam e em muitas vezes ambos querem continuar mantendo o vínculo com o animal. Sendo assim, pode-se dizer que os animais de estimação por serem considerados família multiespécie podem ser considerados como membros da família, neste contexto não seria justo que uma das partes fosse privada de ter contato com o animal.

Quando se tratar de animais que não sejam de estimação, como por exemplo os animais de rebanho, bovinos, suínos, ovinos, caprinos e etc, está se encaminhando para o entendimento de que o fato destes animais constituírem patrimônio como foi supracitado acima, não justifica um tratamento de maus tratos e abusos. Sendo assim, mesmo que não sejam animais de estimação ou animais silvestres que possuem função ecológica, de equilíbrio ao meio ambiente, ainda sim os seres de rebanhos são seres sencientes, que sentem medo, tristeza e dor, com isso precisam ser poupados de qualquer condição de maus tratos que possam vir a sofrer.

Esta visão de cuidado com a forma como os animais são tratados, supera a visão antropocentrista de que o ser humano está no centro de todas as coisas, passam a compreender que os animais também possuem uma dignidade própria que também demanda respeito.

Existem doutrinadores que enxergam animais como sujeitos de direitos, porém nem todos os direitos, pois animais possuem uma dignidade própria, pelo fato de que

animais não necessitam de todos os direitos, como por exemplo, animais não podem se importar com a honra, imagem ou boa fama, e sim apenas se são bem cuidados e bem tratados.

O direito dos animais é considerado um direito novo, por isso existem alguns questionamentos que ainda vem sendo discutidos, como por exemplo, se os animais podem ser partes em processos sendo representados por seus tutores ou por ONGS que resgatam animais em situação de rua ou em condição de maus tratos.

Em 2021, ocorreu um caso no Paraná, em que a Organização Não-Governamental (ONG) Sou Amigo, de Cascavel, no oeste do Paraná, acionou a justiça em nome de dois cachorros, Spike e Rambo, que haviam sido abandonados dentro de casa por 29 (vinte e nove) dias após os donos viajarem. Os animais só sobreviveram porque os vizinhos perceberam que os animais estavam sozinhos por muito tempo e que estavam morrendo de fome e sede, até que contactaram a ONG e a polícia para verificar a situação, portanto, os animais foram resgatados e levados a uma clínica veterinária, com isso, a ONG acionou a justiça para requerer que os tutores dos animais abandonados custeassem as despesas, gastos e indenização por danos morais e a ONG colocou os animais como partes do processo no polo ativo da ação.

Este fato gera uma divergência entre juízes, pois alguns juízes entendem que os animais podem ser parte processual enquanto outros se preocupam com as consequências práticas deste feito, pois se um cachorro pode ser parte em um processo significa que a verba recebida no processo irá diretamente para o animal, o que significa que ele terá que pagar impostos sobre o montante a ser recebido, sendo assim, se os impostos não forem recolhidos pode-se haver uma execução fiscal em face de um cachorro? Esta discussão pode se tornar bastante ampla e complexa.

Contudo, podemos dizer que o progresso para mudanças efetivas para proteção de animais ainda é pequeno em relação a grande demanda de animais que sofrem diariamente com maus tratos, abandonos, violência de todos os tipos.

Com relação ao Brasil, o Poder Público está começando a se preocupar com as questões dos direitos dos animais, podemos observar esse avanço pela preocupação de alguns legisladores para criar leis mais severas para quem praticar estes crimes.

Diante disso, com a criação de leis mais severas para a punição de agentes que causem danos aos animais, espera-se que os crimes contra animais diminuam, pois desta forma, a sensação de impunidade não irá prevalecer, e o indivíduo será inibido a praticar tais atos e caso o pratique, será penalizado por isso e diante deste fato, deve-se analisar a aplicação da lei, para que os agentes que praticarem esses delitos sejam enquadrados em seu devido tipo.

Outro grande avanço significativo para a proteção ao direito animal aconteceu em 2020 que foi o ano em que a lei 14.064/20 foi sancionada.

A lei 14.064/20 é conhecida com a lei Sansão, pois foi inspirada na história de um é um cachorro chamado Sansão da raça pitbull que teve suas patas traseiras brutalmente arrancadas com o uso de um facão.

O caso gerou diversas manifestações da população por leis mais severas que viessem a coibir as práticas de maus tratos contra aos animais.

Como resultado, foi sancionada em setembro de 2020, pelo Presidente da República, uma lei que criminaliza os maus tratos, que ficou conhecida como “Lei Sansão”, o Projeto de Lei nº 1.095/2019, que se transformou na Lei Federal nº 14.064/2020.

A ação na verdade, foi uma alteração na Lei de crimes ambientais, que agora inclui um capítulo específico para cães e gatos. A Lei aumentou a pena para o crime de maus tratos, que agora é de 2 á 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda do animal.

O Poder Judiciário tem acolhido demandas em que se trata crime contra animal, como por exemplo, no ano de 2022, o juiz Richard Robert Fairclough, da Vara Única da Comarca de Mangaratiba, na Costa Verde do Estado do Rio de Janeiro, acolheu a denúncia do Ministério Público do Rio e decretou a prisão preventiva do agente que provocou a morte de um animal, após desferir vários golpes com um pedaço de madeira em um cachorro que se chamava “branquinho” que pertencia a uma vizinha da região. O crime ocorreu no dia 2 de agosto, enquanto o animal transitava pela rua Guanabara em Mangaratiba, foi atacado cruelmente pelo agressor sem qualquer motivo, quando foi indagado pela dona do animal o agressor confessou a prática do crime e confessou ter jogado o corpo do animal em um buraco, sem informar o local. O crime foi gravado por

câmera de segurança. Após tomar conhecimento da gravação das imagens, Leonardo fugiu para destino desconhecido.

Na decisão, o juiz Richard Fairclough, considerou haver indícios suficientes após analisar imagens gravadas por uma câmera de segurança.

“Presente indícios suficientes do crime previsto no artigo 32, § 1-A e § 2º da Lei nº 9.605/98, c/c artigo 61, inciso II, alíneas “a” e “d” do Código Penal, e também de sua autoria, como se verifica pelas testemunhas ouvidas na fase investigatória, bem como filmagem da câmera de segurança (...) Ausente qualquer das hipóteses do art. 395 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA.”

O juiz ressaltou em sua decisão pela prisão preventiva a necessidade de garantia da ordem pública e da instrução criminal.

“Quanto ao pedido de prisão preventiva, diante dos indícios de crime grave e cruel e de sua autoria, consistente em matar com ação contundente, à pauladas, “Branquinho”, cachorro ainda filhote, descartando o “cadáver” em buraco com objetivo de garantir a sua impunidade, está presente o *fumus comissi delicti*. A urgência da prisão, *periculum in libertati*, também se encontra presente para a garantia da ordem pública, evitando novos crimes pelo autor, garantia da instrução criminal, para que o mesmo não impeça ou interfira de qualquer forma na colheita de provas, em especial não exerça qualquer timo de influência ou intimidação contra as testemunhas, e ainda para garantia da aplicação da lei penal, na medida em que, assim que tomou conhecimento da filmagem o réu fugiu, estando em local incerto e não sabido. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.”

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do contexto apresentado neste trabalho, pode-se dizer que o direito animal sofreu uma série de avanços históricos e legislativos para que hoje pudesse existir dentro do ramo jurídico uma área de atuação e proteção específica para animais. Com isso, é importante salientar a importância de leis que criem políticas de punição ao agente causador do dano ao animal, pois como foi visto no presente trabalho, os animais são seres sencientes, neste sentido, podem sofrer, sentir dores, mesmo que não consigam externar com palavras aquilo que estão sentindo.

Atualmente, animais ainda sofrem abusos de seus tutores e além disso sofrem com o descaso do Poder Público diante de algumas situações. Um avanço grandioso para essa luta contra a violência em animais é previsão legal de punição para os agentes

causadores de dano ao animal, no entanto, outra medida a ser adotada é a conscientização da população, pois como descrito neste trabalho, a espécie humana sempre se considerou superior as demais espécies, sendo assim foi criada uma consciência de que a vida dos animais não importa e nem se quer a forma como eram tratados, com isso, é necessário criar uma conscientização nas escolas, universidades e campanhas que promovam a informação e os avanços legislativos sobre este movimento.

O reconhecimento do direito animal foi um grande avanço, no entanto, está longe de ser perfeito, pois ainda existem milhares de animais que são abandonados nas ruas, muitos morrem de fome, sede ou são atropelados.

Uma pesquisa realizada pelo site Pet Love, no ano de 2020, revelou que a estimativa de vida de cães e gatos que vivem em casas com seus donos são de em média 15 anos, no entanto, para os animais que vivem nas ruas a expectativa de vida é de no máximo 3 anos. É extremamente necessário o combate ao abandono de animais, pois estes sofrem nas ruas, procriam gerando outros seres que provavelmente crescerão e morrerão nas ruas também.

Uma medida que pode ser adotada pelo Poder Público para controlar a crescente população de animais de rua é a castração gratuita, bem como a criação de clínicas veterinárias gratuitas para atender esses animais. Outra medida importante é a criação de espaços ecológicos, sítios ou santuários para que esses animais possam viver livres e sem correrem risco de sofrer nas ruas.

Existem algumas medidas que podem ser realizadas pela população, como por exemplo, eleger deputados e vereadores que olhem para a causa animal e que lutem para que essas medidas possam ser adotadas e com isso, a criação de campanhas de conscientização para que a população entenda que eles não são objetos, pois são seres sencientes e detentores de direitos, mesmo que não detenham todos os direitos previstos na constituição, pode-se dizer que possuem direitos especiais para a sua classe.

Outra medida que pode ser adotada é a denúncia nos casos de crimes de maus tratos, infelizmente ainda existem pessoas que tratam seus animais de forma cruel, sem ter o mínimo cuidado com a maneira em que são tratados, neste caso, a denúncia para os órgãos do Poder Público que tratam desses casos deve ser realizada para que a

violência contra o animal cesse e aquele animal tenha a oportunidade de viver uma vida feliz ao lado de outro dono que o possa fazer feliz.

Neste contexto, podemos falar sobre a adoção de animais, outra medida que poderá ser adotada é a criação de campanhas de adoção, esta é uma medida muito importante, pois pode não mudar nada em sua vida, porém, vai mudar a vida daquele animal adotado. A adoção é dar a oportunidade para um animal abandonado ou vítima de maus tratos conheça um outro lado dos seres humanos, talvez um lado que ele nunca conheceu antes.

Por fim, concluo que, mesmo que tenham acontecido diversos avanços, ainda existem muitas atitudes que precisam ser tomadas para que haja fim aos crimes contra animais, essa realidade precisa ser mudada urgentemente pois ainda existem muitos casos.

REFERÊNCIAS

ABELHA RODRIGUES, MARCELO. **Direito Ambiental Esquematizado**. Editora: Saraiva Jur.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, 2022. **Projeto que propõe mudar cenário de animais abandonados aguarda votação na CCJ, disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/125409/projeto-que-propoe-mudar-cenario-de-animais-abandonados-aguarda-votacao-na-ccj>**. Acesso em: 15/04/2023.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Nova Tradução na Linguagem de Hoje. Barueri (SP), Sociedade Bíblica do Brasil, 2012.

PLANALTO. **Constituição Federal de 1988**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. acesso em: 03/03/2023

PLANALTO. **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 02/03/2023

CHAMPAGNE. JONH DE C. **Lembre-se Sócrates: Não Coma Animais**. São Paulo: 2018. Disponível em <https://vegazeta.com.br/a-perspectiva-de-socrates-sobre-a-coisificacao-animal/>. Acesso em: 03/03/2023.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS. Proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978. Geneve, 1978. Disponível em:

<https://www.mamiraua.org.br/pdf/e9b4b78d53d8ade06367be893d9bd826.pdf>. Acesso em: 15/04/2023.

DELEGADO BRUNO, 2020. **A triste história de Lolila, a orca que vive há 50 anos em cativeiro**. Disponível em: <https://delegadobrunolima.com.br/2020/11/13/a-triste-historia-de-lolita-a-orca-que-vive-ha-50-anos-em-cativeiro/>. Acesso em: 03/05/2023

FERNANDES TITAN, RAFAEL. **Direito Animal: O Direito do Animal Não Humano no Cenário Processual Penal e Ambiental**. Editora: Lumen Juris

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Míni Aurélio**: O dicionário da língua portuguesa.

INSTITUTO PET BRASIL, 2019. **Censo Pet: 139,3 milhões de animais de estimação no Brasil**. Disponível em: <https://institutopetbrasil.com/imprensa/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/>. Acesso em: 28/05/2023.

KNOPLOCH, Carol. **Brasil Tem Mais Cachorros de Estimação do que Crianças**. Jornal O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/brasil-tem-mais-cachorros-de-estimacao-do-que-criancas-diz-pesquisa-do-ibge-16325739>. Acesso 15/04/2023.

SIGNIFICADOS. 2011. Disponível em: <https://www.significados.com.br/justica/>. Acesso em: 29/05/2023

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LARCERDA, Juliana. Os Animais no Direito Brasileiro: Desafios e Perspectivas, **Revista Amicus Curiae**, Criciúma, v. 13, 2015.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, 2016, Editora Saraiva

TJPR, 2021. **Decisão: Publicado acórdão que reconhece capacidade de cães serem parte em processo**. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/decisao-publicado-acordao-que-reconhece-capacidade-de-caes-serem-parte-em-processo/18319? Acesso em: 15/04/2023.

Pet Love. 2021. **Um gato de rua vive quanto tempo?** Disponível em: <https://www.petlove.com.br/dicas/um-gato-de-rua-vive-quanto-tempo>. Acesso em: 28/05/2023.

PJERJ, 2020. **Justiça recebe denúncia e decreta prisão preventiva de acusado de matar cachorro a pauladas em Mangaratiba**. Disponível em: <https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/112249533>. Acesso em: 02/05/2023.